



Governo Municipal

IPORÃ

IPORÃ, DESENVOLVENDO SEM PARAR!

PORTARIA Nº 1240/2022

CONCEDE, AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA A SERVIDORA NATALIA DE SANTANA FONSECA, E DÊ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÉRGIO LUIZ BORGES – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando:

- a) o disposto no Art. 34, § 4º da Lei nº. 835/2006;
- b) o atestado Médico;

RESOLVE:

I – Conceder, no dia 08 de setembro de 2022, ½ (meio) período de AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA a Servidora NATALIA DE SANTANA FONSECA, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 14.189.250-9 - SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº. 096.224.599-27, residente e domiciliada nesta cidade e comarca de Iporã, Estado do Paraná, no cargo em Comissão de ASSESSOR TÉCNICO NIVEL I, nomeada através da Portaria nº. 395/2021 de 23 de abril de 2021, lotada na Secretaria de Assistência à Saúde.

II – Retroagir os efeitos desta Portaria a contar de 08 de setembro de 2022.

Registre-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Iporã-(PR), 09 de setembro de 2022.

SÉRGIO LUIZ BORGES
Prefeito Municipal

Publicado (a) no Diário Oficial dos
Municípios do Paraná

Órgão Oficial do Município de Iporã

Edição nº. 2602 Página 147-148 Ano: XI

Data: 12/09/2022

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Iporã-(PR), 09 de setembro de 2022.

SÉRGIO LUIZ BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabele Salata Alves
Código Identificador:C4B45771

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1237/2022

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA JANAINA CALIANI BARBOSA RODRIGUES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÉRGIO LUIZ BORGES – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições;

RESOLVE:

I – Conceder **FÉRIAS** a Servidora **JANAINA CALIANI BARBOSA RODRIGUES**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 10.235.830-9 - SSP/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº. 066.091.849-84, residente e domiciliada nesta cidade e comarca de Iporã – Paraná, ocupante do cargo de **TÉCNICO EM RAIÓ-X**, lotada na Secretaria de Assistência à Saúde, férias de 20 (vinte) dias referente ao período aquisitivo de 10/05/2019 à 09/11/2019 a contar de 22/12/2022 à 10/01/2023.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Iporã-(PR), 09 de setembro de 2022.

SÉRGIO LUIZ BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabele Salata Alves
Código Identificador:13262B16

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1238/2022

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA NATALIA DE SANTANA FONSECA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÉRGIO LUIZ BORGES – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições;

RESOLVE:

I – Conceder **FÉRIAS** a Servidora **NATALIA DE SANTANA FONSECA**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 14.189.250-9 - SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº. 096.224.599-27, residente e domiciliada nesta cidade e comarca de Iporã, Estado do Paraná, no cargo em Comissão de **ASSESSOR TÉCNICO NÍVEL I**, nomeada através da Portaria nº. 395/2021 de 23 de abril de 2021, lotada na Secretaria de Assistência à Saúde, férias de 12 (doze) dias referente ao período aquisitivo de 05/04/2021 à 04/04/2022 a contar de 12/09/2022 à 23/09/2022.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Iporã-(PR), 09 de setembro de 2022.

SÉRGIO LUIZ BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabele Salata Alves
Código Identificador:806B05AF

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1239/2022

CONCEDE LICENÇA DE 02 (DOIS) ANOS PARA TRATAR DE ASSUNTOS PARTICULARES A SERVIDORA DAYANE DE ANDRADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÉRGIO LUIZ BORGES – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando o que dispõe o Art. 167, da Lei nº 233/93 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Iporã, e em atendimento ao memorando sob nº 315/2022;

RESOLVE:

I - Conceder, a partir de 03 de novembro de 2022, a **DAYANE DE ANDRADE**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 10.327.054-5 - SSP/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº 066.453.429-50, residente e domiciliada nesta cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, servidora Pública Municipal, no cargo de **TÉCNICO DE ENFERMAGEM**, nomeada através da Portaria nº. 103/2014 de 19 de fevereiro de 2014, lotada na Secretaria de Assistência à Saúde, **LICENÇA DE 02 (DOIS) ANOS PARA TRATAR DE ASSUNTOS PARTICULARES.**

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Iporã-(PR), 09 de setembro de 2022.

SÉRGIO LUIZ BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabele Salata Alves
Código Identificador:2E944864

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1240/2022

CONCEDE AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA A SERVIDORA NATALIA DE SANTANA FONSECA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÉRGIO LUIZ BORGES – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando:

o disposto no Art. 34, § 4º da Lei nº. 835/2006;
o atestado Médico;

RESOLVE:

I – Conceder, no dia 08 de setembro de 2022, ½ (meio) período de **AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA** a Servidora **NATALIA DE SANTANA FONSECA**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 14.189.250-9 - SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº. 096.224.599-27, residente e domiciliada nesta cidade e comarca de Iporã, Estado do Paraná, no cargo em Comissão de **ASSESSOR TÉCNICO NÍVEL I**, nomeada através da Portaria nº. 395/2021 de 23 de abril de 2021, lotada na Secretaria de Assistência à Saúde.

II – Retroagir os efeitos desta Portaria a contar de 08 de setembro de 2022.

Registre-se,
Publique-se, e

Cumpra-se.

Iporã-(PR), 09 de setembro de 2022.

SÉRGIO LUIZ BORGES

Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabele Salata Alves
Código Identificador:5BD5AA26

**GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 03, DE 09 DE SETEMBRO DE 2022**

Dispõe sobre os parâmetros para a elaboração de editais de chamamento público, com a finalidade de instituir os critérios que serão adotados pelas organizações não governamentais da sociedade civil, quanto a elaboração dos projetos a serem financiados com recursos do Fundo Municipal do Idoso – FMI.

O Conselho Municipal do Idoso – CMI, de Iporã, em reunião ordinária realizada no dia 08 de Setembro de 2022, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 693, de 06 de maio de 2004, Art. 3º;

Considerando a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu Artigo 6º;

Considerando a Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências;

Considerando a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999;

Considerando o Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016, que regulamenta a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para dispor sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública federal e as organizações da sociedade civil;

Considerando a Lei Municipal nº 1.530, de 07 de novembro de 2017, que cria o Fundo Municipal do Idoso do Município de Iporã e dá outras providências;

Considerando o Decreto Municipal nº 023, de 03 de fevereiro de 2021, que regulamenta do Fundo Municipal do Idoso do Município de Iporã,

Resolve:

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Art. 1º - Esta resolução do Conselho Municipal do Idoso, tem por finalidade estabelecer os parâmetros para a realização dos editais de chamamento público em âmbito municipal, bem como definir os critérios que serão utilizados na elaboração de projetos sociais a serem apresentados pelas organizações não governamentais, quanto ao repasse de recursos do Fundo Municipal do Idoso – FMI.

Parágrafo Único. Para efeitos desta Resolução, entenda-se como parâmetros os dispositivos técnicos balizadores que convergem na construção do documento de chamamento público, imperativo da administração pública em âmbito municipal.

Art. 2º - O Fundo Municipal do Idoso – FMI, por ter viés público, tem por finalidade financiar ações inerentes a Política Municipal da Pessoa Idosa, por meio da execução de programas, projetos e benefícios que contemple a promoção, a proteção, a participação, o convívio e demais direitos das pessoas idosas.

Art. 3º - São atribuições no gerenciamento do Fundo Municipal do Idoso – FMI por parte do Conselho Municipal do Idoso – CMI, enquanto instância de deliberação, formulação e controle:

I – administrar e liberar os recursos alocados no fundo, de caráter exclusivo para o atendimento aos direitos das pessoas idosas, conforme estabelecido nas resoluções do CMI;

II – manter o controle contábil dos recursos depositados em conta específica do fundo, das aplicações financeiras, nos termos das resoluções do CMI;

III – manter registros dos recursos alocados no FMI, independentemente de sua origem, para fins de controle e prestação de contas.

Art. 4º - Ao Conselho Municipal do Idoso – CMI órgão responsável pelas matérias envolvendo a Política Municipal da Pessoa Idosa e ao Fundo Municipal do Idoso – CMI, compete:

I – apreciar e deliberar no que diz respeito as matérias afetas a Política Municipal da Pessoa Idosa, envolvendo as políticas públicas que realizam o atendimento aos idosos em âmbito municipal;

II – gerir os recursos do Fundo Municipal do Idoso – FMI, para que sejam aplicados integralmente em ações que visem a promoção, a proteção, a participação, o convívio e demais direitos das pessoas idosas;

III – elaborar anualmente o plano de aplicação dos recursos do Fundo, considerando as metas estabelecidas para o período, em conformidade com o plano de ação;

IV – elaborar editais fixando os procedimentos e critérios para aprovação de projetos a serem financiados com recursos do FMI, em consonância com o estabelecido no plano de aplicação e obediência aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade;

V – dar ampla divulgação aos projetos selecionados com base nos editais a serem financiados pelo Fundo Municipal do Idoso – FMI;

VI – monitorar e avaliar a aplicação dos recursos do FMI, por intermédio de balancetes trimestrais, relatório financeiro e o balanço anual do fundo, sem prejuízo de outras formas, garantindo a devida publicização dessas informações, em sintonia com o disposto em legislação específica;

VII – acompanhar e fiscalizar os programas, projetos e ações financiados com os recursos do FMI, conforme os critérios e meios estabelecidos pelo conselho, bem como solicitar os responsáveis, a qualquer tempo, as informações necessárias para o acompanhamento e a avaliação das ações realizadas;

VIII – cadastrar e manter atualizado os dados das organizações não governamentais, que executam programas, projetos e ações voltados a atender as pessoas idosas;

XIX – criar mecanismos para que a população participe de maneira direta no processo de acompanhamento e fiscalização das ações das entidades beneficiadas com recursos do FMI.

Art. 5º - Serão atendidas com repasse de recursos financeiros do Fundo Municipal do Idoso – FMI, as organizações não governamentais da sociedade civil que estiverem devidamente cadastradas no Conselho Municipal do Idoso – CMI, bem como estiverem com sua documentação atualizada no momento do chamamento público.

Art. 6º - Entenda-se por organizações não governamentais da sociedade civil na área da Política Municipal da Pessoa Idosa, aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos que priorizem a promoção, a proteção, a participação, o convívio e demais direitos da população da terceira idade.

CAPÍTULO II

Parâmetros para Elaboração do Edital de Chamamento Público

Art. 7º - A parceria que será celebrada entre os órgãos que compõem a Política Municipal da Pessoa Idosa e as organizações não governamentais da sociedade civil, realizar-se-á através do termo de fomento, conforme a Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 8º - Entenda-se como termo de fomento o instrumento jurídico adotado pela administração pública para realizar parcerias com as entidades do terceiro setor, que incentive e reconhece as ações de interesse público desenvolvidas pelas entidades, sendo de livre iniciativa das mesmas e que apresente ideias a serem desenvolvidas com características próprias da sociedade civil, como inovação e criatividade.